

**DECRETO Nº 23.162, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH) nos termos da Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025 e revoga o Decreto nº 20.916, de 28 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH) nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Compreenderão a estrutura organizacional da SMIDH:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria Técnica (ASSETEC);

III – Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

IV – Diretoria de Gestão (DGES);

V – Diretoria de Direitos Humanos e Outras Identitárias (DDHOI);

VI – Diretoria de Direitos Sociais Básicos (DDSB);

VII – Coordenação de Trabalho, Emprego e Renda (CTER);

VIII – Coordenação dos Fundos Municipais (CFM).

**Art. 3º** A Diretoria de Gestão (DGES) será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

I – Unidade de Administração e Serviços (UASE):

- a) Equipe de Contratos (EC);
  - b) Equipe de Convênios e Compras (ECCOMP);
  - c) Equipe de Registro Licitacion (ERG);
  - d) Equipe de Expediente e Pessoal (EEP);
  - e) Equipe de Orçamento e Finanças (EOF);
  - f) Equipe de Patrimônio e Almoxarifado (EALMOX);
  - g) Equipe de Infraestrutura (EI);
  - h) Equipe de Parcerias (EP);
  - i) Equipe de Emendas (EEM);
- II – Unidade de Projetos Estratégicos (UPE);
- III – Unidade de Apoio aos Conselhos Tutelares (UACT):
- a) Microrregião 01 – Ilhas/Humaitá/Navegantes/Noroeste;
  - b) Microrregião 02 – Sarandi/Norte;
  - c) Microrregião 03 – Bom-Jesus/Leste;
  - d) Microrregião 04 – Grande Partenon;
  - e) Microrregião 05 – Cruzeiro/Glória/Cristal;
  - f) Microrregião 06 – Centro-Sul/Sul/Extremo Sul;
  - g) Microrregião 07 – Restinga;
  - h) Microrregião 08 – Centro;
  - i) Microrregião 09 – Lomba do Pinheiro/Agronomia;
  - j) Microrregião 10 – Eixo Baltazar/Nordeste;
  - k) Equipe de Apoio à Corregedoria dos Conselhos Tutelares (EACCT).

**Art. 4º** A Diretoria de Direitos Humanos e Outras Identitárias (DDHOI) será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

- I – Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH);
- II – Coordenação dos Direitos da Mulher (CDM):
  - a) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- III – Coordenação de Direitos da Pessoa Idosa (CDPI);
- IV – Coordenação de Direitos e Promoção de Igualdade Racial (CDPIR);
- V – Coordenação de Direitos de Diversidade Sexual e Gênero (CDDSG);
- VI – Coordenação dos Povos Indígenas, Imigrantes, Refugiados e Direitos Difusos (CPIIRDD);
- VII – Coordenação de Direitos da Juventude (CDJ);
- VIII – Coordenação de Direitos da Criança e Adolescente (CDCA);
- IX – Coordenação de Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPCD).

**Art. 5º** A Diretoria de Direitos Sociais Básicos (DDSB) será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

- I – Unidade de População Adulta em Situação de Rua (UPASR);
- II – Unidade de Combate à Pobreza (UCP);
- III – Unidade de Segurança Alimentar (USA);
- IV – Unidade de Inclusão Social de Catadores, Carrinheiros e Recicladores. (UISCCR).

**Art. 6º** A Coordenação de Trabalho, Emprego e Renda (CTER) será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

- I – Equipe de Qualificação Profissional e Geração de Renda (EQPGR);
- II – Unidade de Intermediação de Mão-de-Obra (UIMO);
  - a) Equipe de Atendimento ao Trabalhador (EAT).

**Art. 7º** A Coordenação dos Fundos Municipais (CFM) será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

I – Equipe de Gerenciamento dos Fundos e Conselhos Municipais (EGFC – CFM);

II – Equipe de Orçamento e Finanças Fundos (EOF–CFM);

III – Assessoria Técnica Fundos (ASSETEC–CFM);

IV – Equipe de Análise e Prestação de Contas Fundos (EAPC–CFM);

V – Equipe de Gestão de Parcerias (GESPAR–CFM).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 20.916, de 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município